

# **Governo suspende transferência de aposentadorias e pensões de servidores para o INSS**

O Decreto nº 10.620, de 2021, estabeleceu a centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões das autarquias e fundações públicas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Essa determinação de transferência é até que seja instituído em lei e estruturado o órgão ou a entidade gestora única.

Assim, a referida previsão legal determinava que as universidades, por serem autarquias, deveriam repassar para o INSS a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões de seus servidores.

Contudo, após muita luta e reivindicação das Entidades Sindicais junto a mesa de negociação, o atual Governo Federal emitiu o Decreto nº 11.756/2023 suspendendo o processo de centralização até 31 de dezembro de 2024. A suspensão poderá ser prorrogada por mais um ano por ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Nesse contexto, é uma importante vitória do movimento sindical, embora não seja a revogação da normativa anterior, a suspensão por prazo considerável mantendo a apreciação e concessão das aposentadorias de seus respectivos servidores e pensões pela própria Universidade de Brasília.

Valmir Floriano Vieira de Andrade

Wagner Advogados Associados

**Mandado de Segurança nº 1075269-42.2023.4.01.3400**

**Assunto: Requisição irrecusável de servidor público federal para Ministério – Leis nºs 9.007/95, 14.600/23 e Decreto 10.835/21**

**LILIA DE SOUZA MAGALHÃES**, já devidamente qualificada no processo de origem supra referido, que move contra ato da Impetrada **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)**, também qualificada, por seu procurador abaixo firmado, vem à presença de V. Exa., por seus procuradores abaixo firmados, que recebem intimações no SBS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Seguradoras, Conj. 908/913, Brasília/DF, em atenção ao disposto no art. 1.018 do CPC e, **tendo em vista a possibilidade de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar (Id. [1774545093](#))**, requerer a juntada de cópia da petição do recurso de Agravo de Instrumento interposto junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do comprovante de protocolo.

Isso posto, requer a reconsideração da decisão que indeferiu a medida liminar, **porquanto o não deferimento causa grave e irreparável prejuízo para a parte impetrante/agravante e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 06 de novembro de 2023.

<p><b>VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE</b> OAB/DF nº. 26.778</p>	<p><b>LUIZ ANTÔNIO MÜLLER MARQUES</b> OAB/DF Nº. 33.680</p>
<p><b>JOSÉ LUIS WAGNER</b> OAB/DF nº. 17.183</p>	<p><b>Tamires Dornelles Wagner</b> OAB/DF Nº. 44.639</p>